

## NOTA TÉCNICA Nº 15/2016

Brasília, 13 de Abril de 2016.

---

**ÁREA:** Meio Ambiente  
**TÍTULO:** Vantagens do Licenciamento Municipal Ambiental

---

### 1. INTRODUÇÃO

No tocante às normativas do licenciamento ambiental, ele foi instituído como instrumento de gestão do ambiente pela Lei 6.938, mais conhecida como a Política Nacional de Meio Ambiente, promulgada em 1981.

A Constituição Federal de 1988 inovou quando adotou o município como ente federativo e conferiu a ele autonomia sobre seu território, estabelecendo-o como a terceira esfera do poder público nacional. Os municípios passaram a se organizar de forma independente, eleger seus representantes, elaborar suas leis e arrecadar tributos próprios.

Mesmo que de forma compartilhada com outros entes da federação e respeitando a hierarquia existente entre eles, os municípios assumiram grande responsabilidade e passaram a ser protagonistas de diversas políticas públicas.

### 2. GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL

A gestão ambiental municipal compreende a gestão das áreas protegidas municipais, a educação ambiental da população, a recuperação de ambientes degradados, a fiscalização das atividades e empreendimentos locais, o licenciamento ambiental de empreendimentos, entre outros. Tem a função de manter, proteger, recuperar, manejar, controlar, fiscalizar e monitorar todos os recursos ambientais existentes no município, incluindo a fauna, a flora, o solo, o ar, as águas, e as suas

interações com os seres humanos e as estruturas das cidades.

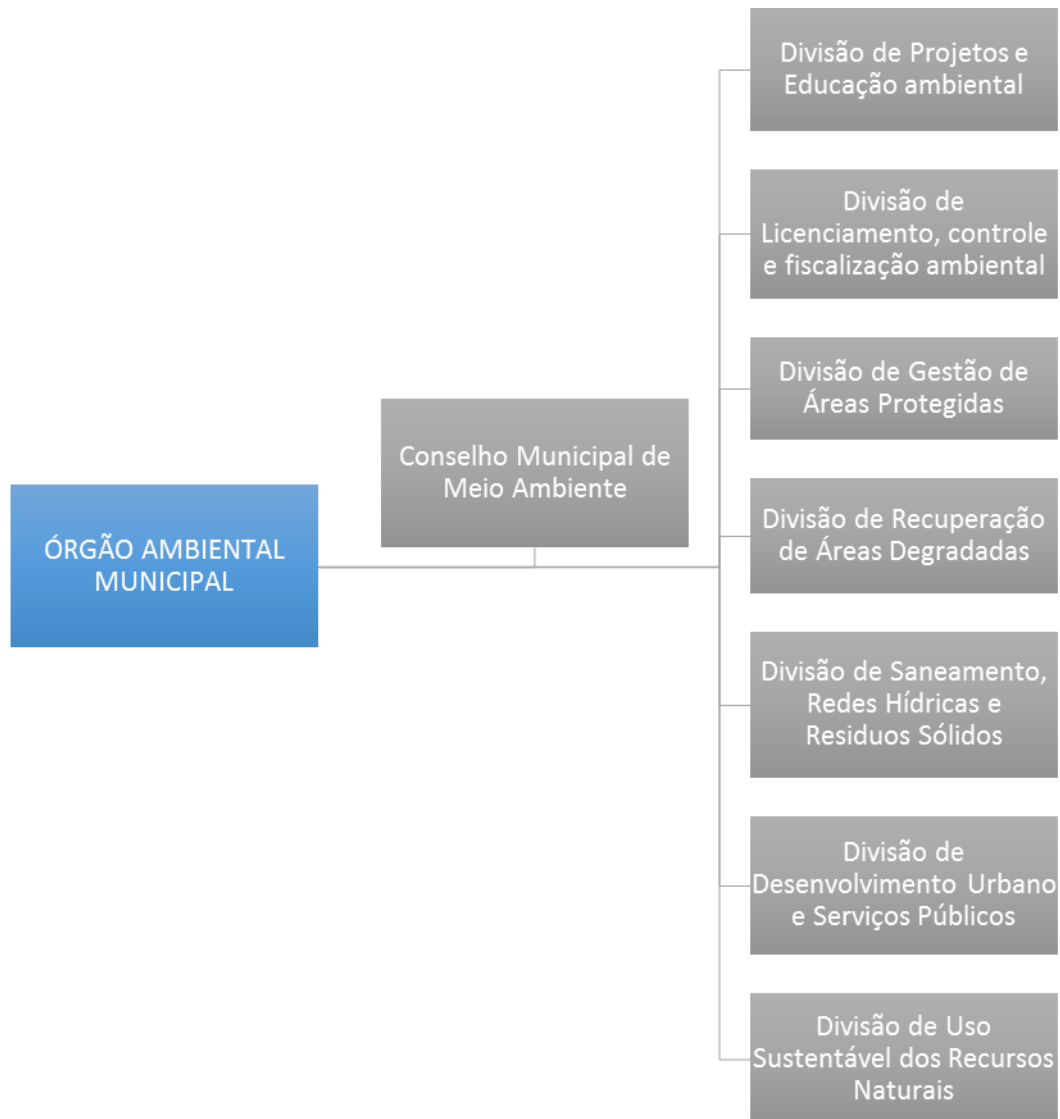


Figura 1 - Estrutura de Órgão Ambiental Municipal

A Constituição de 1988 trouxe muitos avanços para o debate ambiental, seguindo a tendência internacional, que intensificou esse debate na década de 1970. A Constituição brasileira anterior, de 1967, não cita a palavra “ambiente” nenhuma vez. Ou seja, o ambiente não era visto e nem protegido de forma holística, apenas havia a salvaguarda legal do ambiente através de códigos específicos, como o Código de Águas (1934), Código de Minas (1967) e o antigo Código Florestal (1965).

A Constituição Federal, em seu artigo 23, estabelece as competências comuns dos entes da federação e dentre elas estão **as de proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas e preservar as florestas, a fauna e a flora.**

Da mesma forma, a Carta Magna, em seu o artigo 30, diz que ao município compete legislar sobre assuntos de interesse local; suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, **promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano**, entre outras competências. Logo, **a gestão do ambiente é uma prerrogativa de todos os entes federados**, obrigação reforçada pelo art. 15 da **Lei Complementar 140/2011.**

### **3. LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

A gestão ambiental municipal não se restringe ao licenciamento, mas o licenciamento pode financiar a gestão ambiental municipal, uma vez que as taxas recolhidas com o licenciamento ambiental vão para o Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA).

O município deve disciplinar a utilização do Fundo por meio da mesma lei que institui a **Política Municipal de Meio Ambiente**, o **Conselho Municipal de Meio Ambiente**, assim como os valores das **taxas do Licenciamento Ambiental Municipal**. Alguns exemplos de utilização do Fundo são sua utilização em melhorias na gestão ambiental municipal, na formação de consórcios intermunicipais; na aquisição de material permanente e de consumo; na intensificação das ações de fiscalização ambiental, para a manutenção da qualidade do meio ambiente; incentivo ao uso de tecnologia ecologicamente equilibrada e não agressiva ao ambiente; no financiamento de planos, programas, projetos e ações de interesse ambiental e em outras ações permitidas pela referida lei.

A **Lei 12.651/2012**, Art. 1º, inciso IV, reitera que é responsabilidade comum da

União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em colaboração com a sociedade civil, a criação de políticas para a preservação e restauração da vegetação nativa e de suas funções ecológicas e sociais nas áreas urbanas e rurais, tendo como objetivo o desenvolvimento sustentável.

Dessa forma, estados e municípios podem (e devem) legislar a respeito do licenciamento ambiental e instituírem outras licenças, tais como a Licença Ambiental Simplificada (LAS), a Licença de Operação de Recuperação (LOR), Licença Ambiental Única (LAU), e outros tipos de autorizações ambientais.

#### **4. NECESSIDADE DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Como forma de proteção ao meio ambiente, os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais devem passar por procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia sua localização, instalação, ampliação e a operação, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso, que é o **licenciamento ambiental**, de acordo com a Resolução CONAMA 237/997. Tal resolução também disciplina o licenciamento ambiental, além de estabelecer quais são os empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental em seu anexo.

Contudo, pode haver no contexto municipal, empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais não listadas neste anexo. Dessa feita, pela competência suplementar atribuída aos Estados e Municípios tais entes podem exigir que outros tipos de empreendimentos e atividades passem pelo licenciamento ambiental, caso a haja a compreensão de que há impacto local.

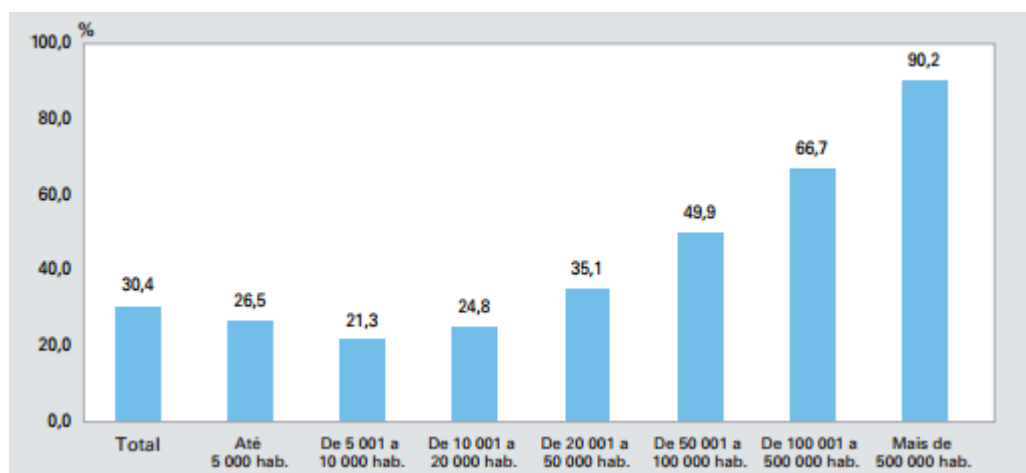
Contudo, vale ressaltar que cada empreendimento será licenciado por apenas um órgão ambiental, seja em esfera municipal, estadual ou federal, de acordo com sua competência, seu porte e potencial poluidor. Não pode haver dupla tributação.

Embora possam haver impactos positivos na instalação de empreendimentos, e

estes sejam considerados nas tomadas de decisão por parte do poder público, os **impactos negativos** são a fonte de preocupação e são os que os procedimentos do licenciamento ambiental buscam **minimizar**.

## 5. DADOS SOBRE O LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

Segundo o Perfil dos Municípios Brasileiro 2015 (MUNIC 2015), entre os municípios que realizaram licenciamento ambiental, 66,6% (1.130) deles informaram ter realizado licenciamento prévio; 66,2% (1.123) realizaram licenciamento de instalação e 71,8% (1.217), licenciamento de operação.



**Figura 2 - Percentual de municípios que realizaram licenciamento ambiental, segundo o tamanho da população dos municípios (MUNIC, 2015)**

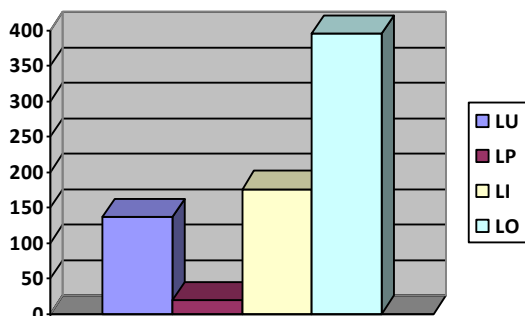
Hoje o Brasil conta com 5.570 municípios, dos quais 1.130 realizando o licenciamento ambiental, ou seja, apenas 30,74% do total. Há ainda bastante espaço para crescer.

### 5.1 Valores Arrecadado com Licenciamento Ambiental Municipal

A prefeitura de Porto Alegre emitiu no ano de 2015, 137 Licenças Únicas, 19 Licenças Prévias, 176 Licenças de Instalação e 395 de Operação. Com valores de licenças variando de R\$ 15,69 a R\$3044,68, de acordo com o porte do empreendimento e seu potencial poluidor/degradador. Sem gestão descentralizada do

meio ambiente, a prefeitura deixaria de arrecadar no mínimo, R\$ 22.328,01 e no máximo R\$ 3.043.111,34, sem contabilizar os valores arrecadados com multas ambientais.

A partir da descentralização da gestão ambiental, esses recursos vão para o Fundo Municipal de Meio Ambiente, instituído por lei municipal e deve ser usado para o desenvolvimento e a proteção do meio ambiente no município.



**Figura 3 – Quantidade de licenças concedidas pela prefeitura de Porto Alegre em 2015, por tipo (CNM, 2016)**

## 6. COMPETÊNCIAS

Cabe à União licenciar empreendimentos localizados ou desenvolvidos conjuntamente no Brasil e em país limítrofe; localizados ou desenvolvidos no mar territorial, na plataforma continental ou na zona econômica exclusiva; localizados ou desenvolvidos em terras indígenas; localizados ou desenvolvidos em unidades de conservação instituídas pela União, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs); localizados ou desenvolvidos em dois ou mais Estados; de caráter militar, excetuando-se do licenciamento ambiental, nos termos de ato do Poder Executivo, aqueles previstos no preparo e emprego das Forças Armadas, conforme disposto na Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; destinados a pesquisar, lavrar, produzir,

beneficiar, transportar, armazenar e dispor material radioativo, em qualquer estágio, ou que utilizem energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações.

Cabe ao Órgãos Ambientais Estaduais licenciar empreendimentos que envolvam dois ou mais municípios

Segundo o art. 6º da Resolução Conama 237/1997, compete ao órgão ambiental municipal, ouvidos os órgãos competentes da União, dos Estados e do Distrito Federal, quando couber, o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que lhes forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio. Ou seja, cabe aos municípios licenciar empreendimentos de impacto local, desde que estejam habilitados para tal.

## **7. IMPACTO LOCAL**

A lei atribuiu aos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente (CONSEMA) a definição do que deve ser considerado impacto local e, conseqüentemente, que estes determinem o que será licenciado pelo município. Conforme o texto do artigo 9º, XIV, da Lei Complementar 140/2011, observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas na referida lei, é ação administrativa, leia-se obrigação dos municípios, promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos CONSEMAs, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade; ou localizados em unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs).

De acordo com o Art. 7º do CONAMA 237/97 os empreendimentos e atividades serão licenciados em um único nível de competência, por apenas um dos entes federados (União, Estado ou Município).

## **8. ESTUDOS AMBIENTAIS**

Cada empreendimento ou atividade utilizadora de recursos ambientais deverá apresentar os estudos ambientais aplicáveis ao seu porte e seu impacto, exigido pelo órgão ambiental competente nas etapas do licenciamento ambiental.

Segue abaixo alguns tipos de estudos ambientais.

### *Relatório Ambiental Simplificado – RAS*

Estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para concessão de licença ambiental, que conterá, dentre outras, as informações relativas ao diagnóstico ambiental da região de inserção do empreendimento, sua caracterização, a identificação dos impactos ambientais e dos programas de controle e mitigação.

### *Relatório de Controle Ambiental – RCA*

Relatório contendo o diagnóstico ambiental da região de inserção do empreendimento, sua caracterização, descrição das atividades, dos riscos ambientais, com a identificação dos impactos e das medidas mitigadoras, visando subsidiar a regularização ambiental dos aeroportos regionais.

### *Plano de Controle Ambiental – PCA*

Plano contendo a descrição dos programas ambientais a serem implementados no aeroporto para controle ambiental e mitigação, mencionados no RAS ou em Termo de Referência específico emitido pelo órgão ambiental licenciador.

## **9. EXIGÊNCIAS PARA A HABILITAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL MUNICIPAL PARA A GESTÃO AMBIENTAL**

O órgão ambiental municipal deve realizar o pedido de habilitação para a gestão ambiental municipal ao órgão ambiental estadual. Ao realizar esse pedido, será aberto um procedimento administrativo no qual o órgão ambiental estadual atestará a



competência do órgão ambiental municipal para tal.

As exigências devem estar de acordo com a Lei Complementar nº 140/2011, a qual diz que o município deve possuir **legislação própria que disponha sobre a política de meio ambiente** e sobre o **poder de polícia ambiental administrativa**, disciplinando as **normas e procedimentos do licenciamento e de fiscalização** de empreendimentos ou atividades de impacto ambiental local, bem como **legislação que preveja as taxas aplicáveis**; além de criar, instalar e colocar em funcionamento o **Conselho Municipal de Meio Ambiente**; criar, implantar e gerir, por meio de comitê gestor, o **Fundo Municipal de Meio Ambiente**; possuir, em sua estrutura, **órgão executivo com capacidade administrativa e técnica interdisciplinar** para o exercício da gestão ambiental municipal e para a implementação das políticas de planejamento territorial; e possuir **Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano**, o Município com população superior a 20.000 habitantes, ou **Lei de Diretrizes Urbanas**, o Município com população igual ou inferior a 20.000 habitantes.

## 10. VANTAGENS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

Município habilitados para gestão do meio ambiente detém de autonomia para licenciar empreendimentos de impacto local.

Uma das vantagens é poder ter acesso ao ICMS Ecológico, pois de acordo com a Constituição Federal, o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) arrecadado pelo estado (cujos fatos geradores ocorreram nos municípios), deve ser repartido na proporção de 75% para o estado e 25% aos municípios. Para a distribuição desses 25%, o estado pode legislar criando critérios próprios até o montante de  $\frac{1}{4}$  desse valor. Os critérios ambientais que possam estar inseridos nesse  $\frac{1}{4}$  são o que chamamos de ICMS Ecológico, podendo receber outros nomes conforme o estado.

Ou seja, segundo o próprio site do ICMS Ecológico, a possibilidade de o estado criar o ICMS Ecológico dá-se mediante consideração do critério ambiental no momento de calcular a participação de cada um dos municípios na repartição dos valores

arrecadados. Ou seja, o nome “ICMS Ecológico” advém da possibilidade de estipular critérios ambientais para uma parcela desse ¼ dos 25% a que fazem jus os municípios, conforme previsto na Constituição Federal. Esse recurso segue a lógica de uso dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente

## 11. CÁLCULO DAS TAXAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Os valores das taxas de licenciamento ambiental devem ser dados de acordo com seu porte e potencial poluidor/degradador, devendo ser discriminados em forma de lei ou portaria municipal.

TABELA DE VALORES PARA SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL EM REAIS				
Porte	Potencial Poluidor	LP (Licença Prévia)	LI (Licença de Instalação)	LO (Licença de Operação)
Mínimo	Baixo	R\$ 277,85	R\$ 277,85	R\$ 277,85
	Médio	R\$ 277,85	R\$ 277,85	R\$ 277,85
	Alto	R\$ 277,85	R\$ 277,85	R\$ 277,85
Pequeno	Baixo	R\$ 451,50	R\$ 1.269,24	R\$ 640,94
	Médio	R\$ 900,88	R\$ 1.536,04	R\$ 1.081,38
	Alto	R\$ 1.303,98	R\$ 3.558,31	R\$ 3.057,87
Médio	Baixo	R\$ 3.002,94	R\$ 4.576,55	R\$ 2.292,22
	Médio	R\$ 6.005,88	R\$ 6.534,09	R\$ 4.804,70
	Alto	R\$ 9.008,81	R\$ 8.917,88	R\$ 11.645,78
Grande	Baixo	R\$ 16.215,86	R\$ 8.698,44	R\$ 7.207,05
	Médio	R\$ 21.621,15	R\$ 14.414,10	R\$ 14.414,10
	Alto	R\$ 32.431,73	R\$ 25.224,68	R\$ 25.224,68
Excepcional	Baixo	R\$ 45.044,06	R\$ 18.017,63	R\$ 18.017,63
	Médio	R\$ 60.058,75	R\$ 24.023,50	R\$ 24.023,50
	Alto	R\$ 105.102,81	R\$ 96.094,00	R\$ 96.094,00

Figura 4 - Exemplo de valores de licenças ambientais (Fonte: FEPAM, 2016).

## 12. PROCEDIMENTOS PARA A MUNICIPALIZAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Cabe aos estados receber, acompanhar e deferir favorável ou desfavoravelmente ao pedido, considerando a quantidade de técnicos

## **12.1 Procedimentos para a Descentralização a ser Realizada pelos Municípios**

Segundo artigo Art. 15 da Lei Complementar 140/2011, os entes o estado atua em caráter supletivo nas ações administrativas de licenciamento e na autorização ambiental, caso inexista órgão ambiental capacitado ou conselho de meio ambiente no Município, até a sua criação.

Da mesma forma, caso inexista órgão ambiental capacitado ou conselho de meio ambiente no Estado ou no Distrito Federal, a União deve desempenhar as ações administrativas estaduais ou distritais até a sua criação.

Para que o município exerça sua competência de exercer a gestão ambiental local e, conseqüentemente o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades locais, é necessário haver previamente instalados:

**Conselho Municipal de Meio Ambiente, de caráter deliberativo;**

**Órgão ambiental municipal;**

**Profissionais qualificados, em seus quadros funcionais, e legalmente habilitados em seus respectivos órgãos de classe; e**

**Sistema de monitoramento e fiscalização ambiental, que garanta o cumprimento das exigências e condicionantes das licenças expedidas.**

## **12.2 Conselho Municipal de Meio Ambiente**

Segundo o Ministério do Meio Ambiente, o Conselho Municipal de Meio Ambiente tem a função de opinar e assessorar o poder executivo municipal – a prefeitura, suas secretarias e o órgão ambiental municipal – nas questões relativas ao meio ambiente. Nos assuntos de sua competência, é também um fórum para se tomar decisões, tendo caráter deliberativo, consultivo e normativo.

O Conselho não tem a função de criar leis, essa competência é da Câmara de Vereadores. Entretanto o Conselho pode sugerir a criação de leis, bem como a

adequação e regulamentação das já existentes, por meio de resoluções, quando isso signifique estabelecer limites mais rigorosos para a qualidade ambiental ou facilitar a ação do órgão executivo. O Conselho também não tem poder de polícia. Pode indicar ao órgão ambiental municipal a fiscalização de atividades poluidoras, mas não exerce diretamente ações de fiscalização.

As entidades que compõem os Conselhos Municipais são as secretarias municipais de saúde, educação, meio ambiente, obras, planejamento e outras cujas ações interfiram no meio ambiente; a Câmara de Vereadores; Sindicatos; Entidades ambientalistas; Grupos de produtores; Instituições de defesa do consumidor; Associações de bairros; Grupos de mulheres, de jovens e de pessoas da terceira idade; Entidades de classe (arquitetos, engenheiros, advogados, professores, entre outros); entidades representativas do empresariado; instituições de pesquisa e de extensão e Movimentos sociais.

O site do MMA diz que o Conselho deve ser instituído por meio de lei elaborada e aprovada pela Câmara de Vereadores do município. O texto da lei conterá os objetivos, as competências, as atribuições e a composição do Conselho.

### **13. DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Caso o impacto ambiental seja considerado insignificante, alguns empreendedores podem solicitar ao órgão ambiental municipal a dispensa do licenciamento ambiental, que será analisado pela equipe competente do órgão e terá a resposta deferida pelo mesmo.

### **CONCLUSÃO / RECOMENDAÇÃO**

A gestão ambiental municipal ainda não é realidade na maioria dos municípios brasileiros. Tal fato pode ser reflexo da dificuldade que municípios pequenos têm em manter equipe técnica capacitada para esse fim.

Uma das soluções pode ser a formação de consórcio públicos de licenciamento ambiental para a que um mesmo corpo técnico atenda a demanda de municípios contíguos.

A gestão ambiental deve ser estar em constante aperfeiçoamento. Os planos municipais devem ser feitos com base em projeções de crescimento e devem sempre questionar a capacidade instalada nos municípios para lidar com a gestão ambiental compartilhada e tomar medidas para tal.

---

Meio Ambiente/CNM  
[meioambiente@cnm.org.br](mailto:meioambiente@cnm.org.br)  
(61) 2101-6024

## **ANEXO I – Procedimentos para o licenciamento ambiental por parte do empreendedor**

O licenciamento envolve as várias despesas, todas de responsabilidade do empreendedor: contratação da elaboração dos estudos ambientais (EIA, Rima, etc); contratação, se necessário, de empresa de consultoria, para interagir com o órgão ambiental (acompanhando a tramitação do processo de licenciamento), podendo ou não ser a mesma empresa que elaborou o EIA/Rima); despesas relativas à realização de reuniões e/ou audiências públicas, caso necessárias; despesas com publicações na imprensa de atos relacionados com o processo de licenciamento; pagamento da compensação ambiental; pagamento das taxas (emissão das licenças e da análise dos estudos e projetos) cobradas pelo órgão licenciador e despesas relativas à implementação dos programas ambientais (medidas mitigadoras).

Resumo dos procedimentos adotados para o licenciamento ambiental por empreendedores:

1. O empreendedor protocoliza no órgão ambiental o seu pedido de licença prévia, acompanhado do **esboço do projeto** de seu empreendimento.
2. O órgão ambiental, **com a participação dos Oemas**, avalia os projetos, realiza **vistoria no local** e, com base nisso, elabora os termos de referências dos estudos ambientais e efetua o registro do empreendimento em cadastro próprio.
3. O empreendedor entrega ao órgão ambiental cópia dos **estudos ambientais**, realizados de acordo com os termos de referência elaborados pelo próprio órgão de meio ambiente.
4. O órgão ambiental verifica se os estudos foram realizados de forma satisfatória. Em caso negativo, são devolvidos para complementação. Em caso afirmativo, é aberto o prazo de 45 dias para solicitação de **audiência pública**. O prazo total para a análise é de um ano (Resolução Conama nº 237, de 1997).
5. **O órgão ambiental emite parecer** favorável ou não à implementação do empreendimento, fixando o valor da compensação ambiental. Emite a licença prévia, estabelecendo condicionantes que, se cumpridas, habilitam o empreendedor a adquirir a licença de instalação.
6. O empreendedor retira, no órgão ambiental, a licença prévia, à qual dá **publicidade**. Obtida a licença, elabora o **projeto básico do empreendimento**. Após sua conclusão, pode ser iniciado o procedimento licitatório.
7. O empreendedor detalha os programas ambientais e apresenta-os ao órgão

ambiental, juntamente com o pedido de licença de instalação.

8. O órgão ambiental avalia se houve o cumprimento das condicionantes da licença prévia. Em caso positivo, emite a **licença de instalação**, com condicionantes que, se implementadas, habilitam o empreendedor a obter a licença de operação.
9. O empreendedor retira, no órgão ambiental, a licença de instalação, à qual dá publicidade.
10. O órgão ambiental **monitora**, durante a vigência da LI, a **implementação das condicionantes** da licença de instalação e, constatando que está satisfatória, a pedido do empreendedor, emite a licença de operação.
11. O empreendedor retira, no órgão ambiental, a licença de operação, à qual dá **publicidade**.
12. O órgão ambiental realiza o **monitoramento das condicionantes** e dos impactos ambientais do empreendimento, durante o tempo em que existir a atividade ou o empreendimento licenciado.
13. O empreendedor apresenta requerimento solicitando a **renovação da licença de operação**, acompanhado da documentação exigida, com antecedência mínima de cento e vinte dias da expiração do prazo de validade da licença anterior.
14. O **órgão ambiental**, com base nas informações geradas pelo monitoramento das condicionantes, **pronuncia-se sobre a renovação da licença no prazo de 120 dias**, sob pena de a LO ser prorrogada por decurso de prazo.

## Anexo II – Tabela do Número e Porcentagem de Municípios de Habilitados para a Gestão Ambiental Local e seus órgãos habilitadores

ENTE FEDERATIVO	ÓRGÃO AMBIENTAL ESTADUAL	Nº DE MUNICÍPIOS HABILITADOS / PORCENTAGEM
Federal	Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e de Recursos Naturais <a href="http://www.ibama.gov.br">www.ibama.gov.br</a>	1130 – 28,29 %
Distrito Federal	Instituto Brasília Ambiental <a href="http://www.ibram.df.gov.br">www.ibram.df.gov.br</a>	1 – 100 %
Acre	Instituto de Meio Ambiente do Acre <a href="http://www.imac.ac.gov.br">www.imac.ac.gov.br</a>	
Alagoas	Instituto do Meio Ambiente <a href="http://www.ima.al.gov.br">www.ima.al.gov.br</a>	3 – 2,94 %

Amapá	Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Amapá <a href="http://www.imap.ap.gov.br">www.imap.ap.gov.br</a>	
Amazonas	Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM) <a href="http://www.ipaam.am.gov.br">www.ipaam.am.gov.br</a>	
Bahia	Secretaria de Meio Ambiente da Bahia <a href="http://www.meioambiente.ba.gov.br/">http://www.meioambiente.ba.gov.br/</a>	252 – 60,43 %
Ceará	Superintendência Estadual do Meio Ambiente <a href="http://www.semace.ce.gov.br">www.semace.ce.gov.br</a>	
Espírito Santo	Instituto Estadual de Meio Ambiente <a href="http://www.meioambiente.es.gov.br">www.meioambiente.es.gov.br</a>	26 – 33,33 %
Goiás	Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e assuntos Metropolitanos <a href="http://www.secima.go.gov.br">www.secima.go.gov.br</a>	
Maranhão	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais <a href="http://www.sema.ma.gov.br">www.sema.ma.gov.br</a>	28 – 12,90 %
Mato Grosso	Secretaria de Estado do Meio Ambiente <a href="http://www.sema.mt.gov.br">www.sema.mt.gov.br</a>	39 – 27,66 %
Mato Grosso do Sul	Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul <a href="http://www.imasul.ms.gov.br">www.imasul.ms.gov.br</a>	13 – 16,76 %
Minas Gerais	Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável <a href="http://www.semad.mg.gov.br">www.semad.mg.gov.br</a>	
Pará	Secretaria de Estadual de Meio Ambiente <a href="http://www.sema.pa.gov.br">www.sema.pa.gov.br</a>	62 – 43,06 %
Paraíba	Superintendência do Meio Ambiente <a href="http://www.sudema.pb.gov.br">www.sudema.pb.gov.br</a>	
Paraná	Instituto Ambiental do Paraná <a href="http://www.iap.pr.gov.br">www.iap.pr.gov.br</a>	19 – 4,76 %
Pernambuco	Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos <a href="http://www.cprh.pe.gov.br">www.cprh.pe.gov.br</a>	
Piauí	Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos <a href="http://www.semar.pi.gov.br">www.semar.pi.gov.br</a>	
Rio de Janeiro	Instituto Estadual do Ambiente <a href="http://www.inea.rj.gov.br">www.inea.rj.gov.br</a>	



Rio Grande do Norte	Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do RN <a href="http://www.idema.rn.gov.br">www.idema.rn.gov.br</a>	
Rio Grande do Sul	Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler <a href="http://www.fepam.rs.gov.br">www.fepam.rs.gov.br</a>	484 – 97,38 %
Rondônia	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental <a href="http://www.sedam.ro.gov.br">www.sedam.ro.gov.br</a>	
Roraima	Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos <a href="http://www.femarh.rr.gov.br">www.femarh.rr.gov.br</a>	
Santa Catarina	Fundação do Meio Ambiente <a href="http://www.fatma.sc.gov.br">www.fatma.sc.gov.br</a>	81 – 27,46 %
São Paulo	Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental <a href="http://www.cetesb.sp.gov.br">www.cetesb.sp.gov.br</a>	50 – 7,75 %
Sergipe	Administração Estadual do Meio Ambiente <a href="http://www.adema.se.gov.br">www.adema.se.gov.br</a>	
Tocantins	Instituto Natureza do Estado do Tocantins <a href="http://www.naturatins.to.gov.br">www.naturatins.to.gov.br</a>	

### Fontes:

[http://www1.portoalegre.rs.gov.br/smamlicencas/pw\\_LICc.asp?tpSel=3&dsSel=LICEN%C7A%20PR%C9VIA](http://www1.portoalegre.rs.gov.br/smamlicencas/pw_LICc.asp?tpSel=3&dsSel=LICEN%C7A%20PR%C9VIA)

<http://www.ambiente.sp.gov.br/consema/licenciamento-ambiental-municipal/>

<http://www.icmsecologico.org.br/site/images/legislacao/leg070.pdf>

<http://www.ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/article/viewFile/196/191>

<http://www.fatma.sc.gov.br/conteudo/municipalizacao>

[http://www.fepam.rs.gov.br/central/licenc\\_munic.asp](http://www.fepam.rs.gov.br/central/licenc_munic.asp)

<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=263137>

[http://proweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/smam/usu\\_doc/18-06\\_lei\\_n\\_8.267.pdf](http://proweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/smam/usu_doc/18-06_lei_n_8.267.pdf)

[http://repositorio.ufrn.br:8080/jspui/bitstream/123456789/13977/1/RubeniaMO\\_DISSERT.pdf](http://repositorio.ufrn.br:8080/jspui/bitstream/123456789/13977/1/RubeniaMO_DISSERT.pdf)